



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	„	80\$
A 2.ª série	120\$	„	70\$
A 3.ª série	120\$	„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série:	140\$	„	80\$	„
A 2.ª série:	120\$	„	70\$	„
A 3.ª série:	120\$	„	70\$	„

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 414— Determina que as gratificações previstas no quadro de direcção e chefia do Instituto Maternal, delegações, subdelegações e maternidades dele dependentes se considerem vencimentos quando os respectivos cargos não sejam exercidos em acumulação.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 39 238— Dá nova constituição ao tribunal da comarca de Guimarães.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 14 415— Aprova e manda pôr em execução as alterações ao Estatuto da Cooperativa Militar, criada por Decreto de 18 de Outubro de 1893.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 239— Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de instalação eléctrica do Museu Grão Vasco, de Viseu.

Ministério das Comunicações:

Despacho— Transfere verbas dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 414

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que as gratificações previstas no quadro de direcção e chefia do Insti-

tuto Maternal, delegações, subdelegações e maternidades do mesmo dependentes, aprovado pela Portaria n.º 13 846, de 21 de Fevereiro de 1952, se considerem vencimentos quando os respectivos cargos não sejam exercidos em acumulação com outros.

Ministério do Interior, 8 de Junho de 1953.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 238

O desenvolvimento industrial e económico e o aumento da população da cidade de Guimarães e da área da sua comarca têm-se reflectido no progressivo aumento do movimento processual, quer em matéria civil, quer em matéria criminal.

Verifica-se, nestas condições, a impossibilidade de assegurar o funcionamento normal da administração da justiça na comarca.

A fim de dar solução ao problema que tal verificação suscitava, estudou o Conselho Superior Judiciário a eventual desanexação de algumas freguesias da comarca de Guimarães que pudessem ser incluídas, sem inconveniente para as populações, na área das comarcas vizinhas, para concluir, porém, que esta solução se não afigurava viável, e sobretudo não determinava diminuição sensível do movimento processual, reputado excessivo para um único juízo de direito.

E por isso, em conformidade com o parecer do Conselho Superior Judiciário e adoptando a orientação seguida pela lei em casos similares, constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 37 047, de 7 de Setembro de 1948, dá-se nova constituição ao tribunal da comarca de Guimarães o qual passará a compreender dois juízos de direito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O tribunal da comarca de Guimarães passa a ser constituído por dois juízos de direito, com competência cumulativa em matéria civil e criminal.

§ único. Junto de cada juízo existirá um delegado do procurador da República.

A direcção da cadeia compete normalmente ao delegado do procurador da República junto do 2.º juízo de direito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-